

1863
Januário
10.

Nº 1:697

Estrangeiros

Senhor

175
Maior

Em cumprimento da Portaria
do Ministério dos Negócios Es-
trangeiros de 24 de Dezembro
de 1862 acerca da resposta do
Barão de Moura Consul
Geral de Portugal no Rio de
Janeiro relativamente ao seu
alcance

Sua Majestade, que em 24 de Dezembro
ultimo me foi expedida pela Secre-
taria d'Estado dos Negócios Etran-
geiros, ordena Vossa Magestade que
seu interponha o meu parecer sobre o
incluso Ofício e documentos anexos
de Nº 1 d'3, em que o Barão de Mo-
reira, Consul Geral de Portugal
no Rio de Janeiro, responde ao que
lhe foi ordenado pelo dito Minis-
terio em Portaria de 16 daquelle
mez constante da cópia igualmen-
te inclusa; o que eu passo a exe-
cutar, com a recommendedada
precuidade, na maneira seguinte:

Quatro

são os quizitos, a que, em cumpri-
mento da determinação de Vossa
Magestade, seve a responder res-
pondem o hredicto Consul Geral
a saber - 1º sobre o alcance de
12: 27689740 em que elle se acha
para com a cofre dos esholios ar-
recadados naquelle consulado,
segundo o que se deprehende
das contas Nós 1 - 2 - 15 remetidas
pelo Consul Geral interino com
tonio Jose Duarte Vasconcelos 2º
sobre a quantia de 5.9848177

que elle entregou de menos ao Vice
Consul Jeronimo Jose Duarte - 3º
sobre a deducção qāpitulo de com
missão Consular fez na totalida
de das dianthias arrecadadas per
tencentes dos ditos espolios, como
consta dos seus próprios assenta
mentos nos Livros respectivos - 4º
sobre a arrecadacão d'esses espolios
aque elle Consul Geral procedeu
sem intervenção do juiz orphano
lógico.

Em resposta aos dous primei
ros quisitos, diz, em substância o
alludido Consul Geral, Barão
de Moreira, que a Conta N^o 1, por
elle deixada ao Vice Consul
Duarte Silva na importancia
de R\$ 80:033,16,64 não represen
ta o balanço ou liquidação fi
nal da sua gerencia, na parte
relativa á arrecadacão de he
râncias nem tão pouco aquella
somma significa o saldo comple
to pelo qual elle se julgava e jul
ga responsável, a esse respeito:
que aquella Conta não é mais
do que uma relação ou nota, for
mada á vista dos Livros do Con
sulado, de varias parcelas em
dinheiro pertencentes ás ditas
herâncias, que poderiam ser re
clamadas por credores, ou por
herdeiros habilitados; e que a re
ferida somma de 80:033,16,64 si
gnifica unicamente a importancia
dos fundos deixados por elle Barão
do Vice Consul, qāficou faren
do as suas veres quando veio

176
1813

agora com licença para o Reino, e com
os quais intendia dever sufficientemen-
te habilitá-lo, assim de pagar de
prompto todos os Precatorios do Juizo
Orphanológico, que pelos ditos credores
ou herdeiros, the Gofsem apresenta-
dos: que por consequencia não se
acham incluidas na mencionada
conta, relação ou nota, as parcelas
provenientes dos espolios que por
falta de herdeiros a reclamam os per-
tencentes hoje ao Fisco Imperial,
em virtude da Resolução de Con-
sulta de que junta cópia; parcelas
que deverão entrar no Thesouro
do Brazil quando forem requisita-
das as Consolado de Portugal, e
das quais elle mandará que o
Guarda Livros respectivo fizesse
a ditta classificação: que não
duvida de que n'uma das rela-
ções, que deixou ao Vice-Consul,
aparecesse um engano de 5:984817.
mas que elle não teclina a sua re-
ponsabilidade pelo pagamento des-
sa quantia, bem como de toda a
mais de que se mostrai devedor
em resultado d'um ajuste de con-
tas, ou liquidação geral a que deve
regularmente a que deve regular-
mente proceder-se, e a q de desja
assistir: que finalmente se hao
deixou em poder do Vice Consul
quando partiu para a Europa
ta dos os fundos do Consultado,
pelos quais elle Consul General
era responsável, e somente the dei-
xou os que julgava bastantes para
pagar a importancia dos Preca-

torios do Juizo competente, que lhe
fossem apresentados durante a sua
juzenicia, foi porque se não julgou
a tanto obrigado em razão do dito
Vice Consul ser um Empregado por
este nomeado debaixo da sua pro-
pria responsabilidade, e não lhe
haver prestado fiança alguma
para responder pelo seu desembolso
da somma que lhe entregasse.

Esta
resposta aos dous primeiros quisitos
contém, a meu ver materia atten-
dível e relevante, que levam o
meu animo a convencer-se, da
absoluta urgente necessidade
de se mandar proceder por uma
Comissão especial, composta
de Cidadãos Portuguezes de
reconhecido crédito e probidade,
residentes no Rio de Janeiro, e
nomeados pelo Ministro de Por-
tugal naquelle Corte, que tome
as Presidencias da mesma Com-
issão ou formada do modo que
a V. Mag. parecer mais conve-
niente la tomada de contas do
Consul Geral Barão de Chocira,
fazendo em presença dos Livros
respectivos, e mais Documentos
existentes ou que possam obter-se
do Governo ou das chuthoriedades
judiciais competentes daquelle
Imperio, o balanco ou liquida-
ção geral de todos os Fundos, rece-
bidos e dispendidos pelo dito Con-
sul durante o tempo da sua geren-
cia official, provenientes da espo-
lhos de cidadãos Portuguezes falle-

~~staig~~

cedos no seu Distrito Consular, ou de outras fontes diversas, tales como - salvados de naufrágio - pratas - &c. para em resultado se apurar qual o verdadeiro alcance em que o dito Barão se achava para com o Archivo Consular; convindo que o mesmo Barão assista pessoalmente, ou por outrem que legitimamente o represente a essa liquidação geral, afim de prestar quais quer esclarecimentos que para a sua efectuação possam ser necessários. E se apurado assim o verdadeiro alcance do dito dodo Consul Geral estiver não fizer imediatamente entrar no cofre do Consulado, intendo que o Governo de Fossa Magestade deverá então indefectivelmente fazer - the effectiva a sua responsabilidade por esse alcance nos termos que as Leis do Reino estabelecem.

Em resposta ao 3º quistilo diz o mencionado Consul Geral, que se por ventura deduziu na totalidade, a importância da commissão Consular correspondente ás quantias arrecadadas foi por se persuadir de que tinha direito para assim o praticar, em vista de Legislação que hoje vigora no Brazil, relativamente á arrecadação das heranças dos estrangeiros que morrem naquele Imperio, e por ser como trabalho dispendioso delle Consul Geral que tales quantias, de que deduziu a commissão total, foram

arrecadadas; mas que, não obstante isto está prompto a repôr a parte dessa commissão que se julgar ter sido por elle individualmente recebida porque só quer o que lhe pertense.

Nesta parte parece-me que a resposta satisfaz completamente por que sendo a comissão Consular a retribuição do serviço prestado na arrecadação e liquidação das heranças dos subditos Portuguezes falecidos no Distrito do Consulado, esta por Decreto pertence ao Consul que prestou esse serviço; e por tanto ao Barão de Mórcira pertence a comissão integral retribuição de todas as quantias por elle arrecadadas, embora se não tenha ainda feito entrega delas a quem legitimamente pertencem.

Respondendo finalmente ao 4º quesito, diz o mesmo Consul Geral, que pelos assentos, e petição encaminhada que veio sob o N° 2 se conhece bem que a maior parte dessas sommas vieram já liquidadas dos diversos Consulados ou Delegados, sendo processadas nas suas localidades perante os juízos respectivos, onde já haviam pago as percentagens, que eram divididas, e que por essa razão não havia necessidade de as manifestar de novo no Juiz dos orphãos da Corte, nem seria justo que tal fizesse, por que iria

sobre carregar desse modo os herdeiros com mais 3½ por cento, fóia as custas dos actos. Os

Sobre este objecto só tenho a expôr a Vossa Magistrade, que em quanto ás heranças arrecadadas Goia do Distrito ou phanologico de Rio de Janeiro pelos Juizos competentes com intervenção dos respectivos agentes Consulares, e que já haviam pago ao Fisco Imperial as dívidas percentagens se conduzir regularmente o Brasil Sul Geral respondente em não as manifestar de novo no Juizo dos Orphãos da corpe. Isto não é primo, a essas heranças que se refere o Consul Geral interino et, D. Nasabéth, mas a algumas outras, que efectivamente se arrecadaram sem quedelas fossem conhecimento algum as competentes Authoridades Judiciais, como parecer reconheceu o proprio Consul General nas palavras = a maior parte dessas vieram já liquidas = o que denota que algumas não vieram no mesmo Estado; quando a essas arrecadações, assim illegalmente feitas, intendo que o dito Consul geral se não houve como lhe compria, em deixar de as manifestar no Juizo dos Orphãos respectivos para a seu respeito se observarem as disposições das Leis e Regulamentos do Imperio; tornando-se por tal omissão digna da estranheza de Vossa Magistrade como eu já tive a honra de expôr

na minha resposta fiscal de 9 de Ju-
nho do anno proximo passado, com
relação às heranças dos Cidadãos
Portugueses, Antônio Ferreira Ri-
buro falecido em Nova Freiburg
e o Manoel Ferreira Fernandes fal-
ecido no Municipio do Rio Claro,
devendo quanto ás arrecadações que
estiverem em tales Circunstâncias
proceder-se do modo que também
já tive a honra de propôr a Vossa
Majestade em meu precedente
informe de 9 de Dezembro ultimo.

Tal
é o meu pensar sobre este importan-
te assunto; Vossa Majestade
com tudo ordenará o que Fôr
Servido

Procuradoria Geral da
Coroa 10 de Janeiro de 1863.
O Procurador Geral da Coroa
Joaquim Pereira Guimaraes

Janeiro
13

Nº 103.

Guerra

Senhor

Em cumprimento da Portaria
do Ministerio da Guerra, de 3
de Janeiro de 1863, à cerca da
presença de D. Igrez Maria
das Dores de Paula Vieira e D.
Maria da Gloria de Paula Vieira uni-
cas filhas do falecido Francisco de
Paula Vieira etmannense que foi da
1^a Classe da Secretaria da Guerra que
pretendem de elle conceder uma pensão
alimentícia.

Pelos documentos ju-
tos pelas Supplicantes D. Igrez
Maria das Dores de Paula Viei-
ra, e D. Maria da Gloria de